



LEI MUNICIPAL N.º 672/2001, DE 20/06/2001

Autoria: Vereador CÍCERO SIMPLÍCIO

“Institui o Conselho Municipal da Condição Feminina e adota outras providências.”

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei, no Município de Rosana, o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Artigo 2º - O Conselho será formado por 2/3 (dois terços) de conselheiras representantes da sociedade civil, indicada por entidade não governamental e o restante por representante do poder público, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Presidenta do Conselho será escolhida pelo conjunto de conselheiras e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Além de outras atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Condição Feminina a ser regulamentado por decreto do executivo, são atribuições essenciais:

- I. formular políticas públicas relativas à mulher;
- II. acompanhar a implantação destas políticas;
- III. encaminhar denúncias de discriminação praticadas contra a mulher;
- IV. sugerir a adoção de medidas normativas com as sanções cabíveis, que ~~proibam~~ todas discriminações contra a mulher;
- V. sugerir a adoção de medidas normativas ~~para~~ modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher.

Artigo 4º - O mandato da Presidenta do Conselho e das demais componentes será pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando no dia 1º (primeiro) de Fevereiro e encerrando-se no dia 31 de Janeiro do último ano.

Parágrafo 1º - As eleições para a Presidência e demais cargos do Conselho, será realizada no penúltimo domingo do mês de Janeiro do encerramento do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Parágrafo 2º - O primeiro mandato da Presidenta e demais membros do Conselho Municipal da Condição Feminina do Município de Rosana, se encerra no dia 31/01/2005.

Artigo 5º - A escolha das conselheiras representantes da sociedade civil, será precedida de ampla divulgação, antecedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, do final do mandato, garantindo a participação de toda a comunidade.

Parágrafo único - O mandato das membras do Conselho é considerado de relevante caráter público, não sendo remunerado.

Artigo 6º - A semana comemorativa do Conselho Municipal da Condição Feminina é aquela que coincide com o dia 08 (oito) de Março - "Dia Internacional da Mulher".

Artigo 7º - As demais atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Condição Feminina não prevista nesta Lei, será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta dias), por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr.ª Rita de Cássia Rodrigues
Advogada